

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SETORIAL DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO Nº

Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram de lado como CONTRATANTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE e do outro lado como CONTRATADO(A) ROSINEIA MENEZES DOS SANTOS.

DAS PARTES E DOS FUNDAMENTOS

Pelo presente Contrato Individual de pessoal para desempenho de atividade jurídico-administrativa por prazo determinado, de um lado o MUNICÍPIO DE MATA GRANDE-AL, inscrita no CNPJ/MF nº 12.226.205/0001-79, com sede à RUA UBALDO MALTA, SN , CENTRO, 57.540-000, MATA GRANDE-AL, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) seu(au) ORDENADOR(A) DA DESPESA, o(a) PREFEITO, ERIVALDO DE MELO LIMA, brasileiro(a), casado, portador(a) da cédula de identidade nº 500005, SSP/AL, inscrito no CPF sob nº \$cpftitular, e, de outro lado, ROSINEIA MENEZES DOS SANTOS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PROFESSORA, portador(a) da cédula de identidade nº 621664935, SSP/SP, inscrito(a) no CPF(MF) sob o nº 099.738.494-85, residente e domiciliado no(a) PV ENCRUZILHADA, S/N, POVOADO, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, com suje 30 às disposições da Lei nº 8.745/1993, suas alterações e demais normas aplicáveis, no que couber, mediante a. . áusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento de prestação de serviços temporário por excepcional interesse público de: PROFESSORA.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1. Realizar o pagamento pelos serviços prestados, no prazo estipulado na cláusula VII deste contrato.
- 2. Notificar o contratado de toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste instrumento.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 1. Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigado por força deste contrato, nem subcontratar, sem prévia anuência do CONTRATANTE.
- 2. Arcar com os eventuais prejuízos imputados à administração em decorrência deste contrato.
- 3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na execução dos serviços.
- 4. Zelar pela boa execução deste instremento de modo que os serviços sejam fornecidos com esmero e perfeição.
- 5. Executar as atividades destinadas p seu superior hierárquico.
- 6. Não consumir bebida alcoólicas no horário de trabalho, colocando em risco a segurança das pessoas e ainda a qualidade do trabalho realizado.

CLÁUSULA IV - DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação está fundamentada no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, a na LEI Municipal que (estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público e no Parecer da Procuradoria Jurídica.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo período de: 01/02/2023 A 31/12/2023.

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com os serviços ora contratados correrão por conta do orçamento vigente:

O FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0007.2051 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO O NATUREZA DA DESPESA: 3.3.1.9.0.11.00.00.00000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

O FONTE DE RECURSOS: O FONTE DE ¿CURSOS: 00.10.00.000 - Recursos Próprios.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal deste contrato é de R\$ 1400.00 (<u>um mil e quatrocentos reais</u>) correspondente ao objeto de que trata o presente.

- 1. O pagamento dos serviços será feito em moeda corrente, através de transferência bancária, até o décimo dia útil do mês seguinte àquele que for prestado o serviço.
- 2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO(A), enquanto houver pendência de liquidação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII - DO GESTOR

- 1. Deverá expedir a ordem de serviço indicando horário de trabalho e o local físico onde o CONTRATADO(A) deverá prestar os serviços objeto deste contrato.
- 2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.
- 3. Comunicar ao CONTRATADO(A) a aplicação de penalidades por descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais.
- 4. Fornecer atestado de capacidade técnica, quando requerido pelo(a) CONTRATADO(A), desde que atendida às obrigações contratuais.

CLÁUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado observadas as disposições contidas na lei nº 8745/93, caso haja necessidade desta municipalidade.

CLÁUSULA X - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inadimplência das obrigações contratuais, o(a) CONTRATADO(A) está sujeito(a) às penalidades previstas nos artigos 81, 86 e 88 no Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, caso não sejam aceitas as suas justificativas, tudo a vista do competente Processo Administrativo Disciplinar.

- 1. Fica estabelecida a multa de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia sobre o valor total do Contrato, nos casos de descumprimento na execução dos serviços.
- 2. Em função da natureza da infração ou, no caso do(a) CONTRATADO(A) persistir na inadimplência, poderá ser caracterizado descumprimento total das obrigações assumidas, ensejando a rescisão unilateral da relação contratual pelo CONTRATANTE, sujeitando-se o(a) CONTRATADO(A), ainda, às penalidades previstas no art. 87, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, assegurado o direito ao competente Processo Administrativo Disciplinar e à defesa prévia, nos termos do art. 5º da CF/88.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

O descumprimento por qualquer parte, das Cláusulas e condições deste Contrato, ensejará a rescisão do mesmo, independente de denúncia prévia, interpelação judicial ou extrajudicial. A rescisão poderá ocorrer de forma espontânea, também a pedido de qualquer das partes, desde que comunicado por, escrito, justificadas as razões e estipuladas as condições com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA XII - DA PUBLICAÇÃO

Correrão por conta da CONTRATANTE as despesas que incidirem sobre o contrato, inclusive a publicação de ser extrato e eventuais termos aditivos, no Quadro de Avisos do Município de MATA GRANDE-AL, conforme as normas dispostas da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Constitui objeto do presente instrumento de prestação de serviços temporário por excepcional interesse público de: , com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, depois de lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo identificadas, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previsto na legislação vigente.

MATA GRANDE-AL, 01/02/2023.

ERIVALDO DE MELO LIMA CONTRATANTE ROSINEIA MENEZES DOS SANTOS

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Camila Andrade Of

CPF: 050-428. 864-43

PF: 056 011 00 H ...